



DECRETO Nº 32 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o prazo de vencimento, forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício financeiro de 2023, e ainda, a prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o acordo firmado entre a Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Município de Várzea Grande, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 1008910-16.2023.8.11.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o valor da taxa de limpeza urbana, ambos do exercício financeiro de 2023, serão estabelecidos conforme os critérios, normas e métodos fixados nas Leis Municipais ns. 3.349/2009, 3.350/2009, 3.948/2013, 4.037/2014 e 4.322/2017, além das suas respectivas alterações, conforme acordo judicial firmado entre a Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Município de Várzea Grande, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 1008910-16.2023.8.11.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devendo ser arrecadado nas seguintes condições:

I - **COTA ÚNICA**: com pagamento, até **21 de julho de 2023**, com desconto de **20%** (vinte por cento) sobre o valor base do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU



para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto; e

II - **PARCELADO**: sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até **21 de julho de 2023**, e as demais parcelas nas seguintes datas:

Referência	Data de Vencimento
Parcela 2	21/08
Parcela 3	21/09
Parcela 4	23/10
Parcela 5	21/11
Parcela 6	21/12

Art. 2º Fica prorrogado, até 20/07/2023, o prazo previsto no §1º, art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022, para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande.

Art. 3º O recolhimento do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022, tanto cota única quanto primeira parcela, será compensado eletronicamente com o lançamento do IPTU 2023 fundamentado nas Leis Municipais ns. 3.349/2009, 3.350/2009, 3.948/2013, 4.037/2014 e 4.322/2017, além das suas respectivas alterações, e, caso haja diferença a recolher, será lançado conforme as novas datas definidas neste Decreto Municipal.

§1º Nos casos em que o recolhimento do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022, seja maior do que o lançado através das Leis Municipais ns. 3.349/2009, 3.948/2013, 3.350/2009, 4.037/2014 e 4.322/2017, além das suas respectivas alterações, será gerado crédito a ser compensado no IPTU do exercício 2024.

§2º O contribuinte que tiver direito a crédito, conforme o §1º, deste artigo, poderá solicitar a restituição do tributo pago indevidamente, bastando o requerimento, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 4º Os contribuintes deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente à cota única e primeira parcela do IPTU 2023, com a nova data de vencimento, nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via *internet* no



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do endereço eletrônico:
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/iptu> .

Art. 5º Ficam mantidas e se aplicam as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 18 de maio de 2023.



KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 16 de Maio de 2023.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA ALIANÇA EIRELI – ME CNPJ sob nº: 10.364.043/0001-00 Luis Fernando Gonçalves da Silva Representante CONTRATADO	
	Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos CPF Sob nº 041.491.611-51 Testemunha	Camila de Mello CPF Sob nº 071.670.861-26 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 32 DE 18 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 32 DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o prazo de vencimento, forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício financeiro de 2023, e ainda, a prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o acordo firmado entre a Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Município de Várzea Grande, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 1008910-16.2023.8.11.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o valor da taxa de limpeza urbana, ambos do exercício financeiro de 2023, serão estabelecidos conforme os critérios, normas e métodos fixados nas Leis Municipais ns. 3.349/2009, 3.350/2009, 3.948/2013, 4.037/2014 e 4.322/2017, além das suas respectivas alterações, conforme acordo judicial firmado entre a Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso e o Município de Várzea Grande, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 1008910-16.2023.8.11.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, devendo ser arrecadado nas seguintes condições:

I - COTA ÚNICA: com pagamento, até **21 de julho de 2023**, com desconto de **20%** (vinte por cento) sobre o valor base do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as inscrições imobiliárias (imóveis) que não possuam débitos em aberto; e

II - PARCELADO: sem desconto, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com o pagamento da 1ª parcela até **21 de julho de 2023**, e as demais parcelas nas seguintes datas:

Referência	Data de Vencimento
Parcela 2	21/08
Parcela 3	21/09
Parcela 4	23/10
Parcela 5	21/11
Parcela 6	21/12

Art. 2º Fica prorrogado, até 20/07/2023, o prazo previsto no §1º, art. 4º, da Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022, para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Várzea Grande.

Art. 3º O recolhimento do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022, tanto cota única quanto primeira parcela, será compensado eletronicamente com o lançamento do IPTU 2023 fundamentado nas Leis Municipais ns. 3.349/2009, 3.350/2009, 3.948/2013, 4.037/2014 e 4.322/2017, além das suas respectivas alterações, e, caso haja diferença a recolher, será lançado conforme as novas datas definidas neste Decreto Municipal.

§1º Nos casos em que o recolhimento do IPTU 2023, lançado de acordo com a Lei Municipal Complementar nº. 5.037/2022, seja maior do que o lançado através das Leis Municipais ns. 3.349/2009, 3.948/2013, 3.350/2009, 4.037/2014 e 4.322/2017, além das suas respectivas alterações, será gerado crédito a ser compensado no IPTU do exercício 2024.

§2º O contribuinte que tiver direito a crédito, conforme o §1º, deste artigo, poderá solicitar a restituição do tributo pago indevidamente, bastando o requerimento, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 4º Os contribuintes deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM referente à cota única e primeira parcela do IPTU 2023, com a nova data de vencimento, nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via *internet* no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do endereço eletrônico: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/iptu>.

Art. 5º Ficam mantidas e se aplicam as demais obrigações, condições e benefícios dispostos na Lei Municipal Complementar nº. 5.031/2022.

Art. 6º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de maio de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA